



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 29/09/2016	Proposição Medida Provisória nº 746/2016
----------------------------------	---

autor Deputado ORLANDO SILVA	nº do prontuário
---	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3.. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	---	---	--	--

Página	Artigo:	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 10, do art. 26, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, constante do art. 1º da presente Medida Provisória, a seguinte redação:

Art. 26.

§ 10. A inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na Base Nacional Comum Curricular dependerá de aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação pelo Ministro de Estado da Educação, ouvidos o Conselho Nacional de Secretários de Educação – Consed, União Nacional de Dirigentes de Educação – Undime, Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE, Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino – CONTEE e a União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UBES.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Pretende esta emenda modificativa a inclusão das entidades representantes de trabalhadores em educação e dos estudantes: Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE, Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino – CONTEE e a União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UBES no rol das entidades que serão ouvidas quando da inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na Base Nacional Comum Curricular dependerá de aprovação.

A alteração em currículos precisa ouvir a contribuição dos efetivos atores do setor educacional: os professores e os alunos.

PARLAMENTAR